



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**DECISÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇO Nº**  
**012/2021**

**DECISÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇO Nº**  
**012/2021**

Trata a presente decisão acerca do julgamento das propostas de preços da Tomada em epígrafe, cujo objeto versa sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DA GRAVIOLA, LARANJEIRA E CARAMBOLA, CONFORME CONVÊNIO Nº 846281 SINCOV FIRMADO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

A Comissão Permanente de Licitação esclarece, que o julgamento das situações encontradas durante a análise dos documentos das licitantes será sempre precedido de razoabilidade e proporcionalidade, visando a seleção da proposta mais vantajosa para esta Secretaria, resguardando assim a comprovação de que as licitantes classificadas tenham condições de executar o objeto.

Inicialmente, cumpre salientar que compareceram ao certame as seguintes empresas, com os respectivos valores:

	<b>EMPRESA</b>	<b>VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$</b>
1.	<b>ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI</b>	370.046,56
2.	<b>CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI – EPP</b>	412.551,01
3.	<b>TEKTON CONSTRUTORA LTDA</b>	417.759,37
4.	<b>PRISMA CONSTRUTORA EIRELI – EPP</b>	420.909,55
5.	<b>PANAMA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS E OBRAS EIRELI – EPP</b>	420.909,55

Nessa senda, esta Comissão informou sobre a suspensão da sessão para análise da Propostas de Preços ofertada pela licitante, conforme item 10.6 do edital. Desta forma, procedeu-se à verificação da efetividade da proposta, ao passo que conforme Parecer Técnico datado de 12 de novembro de 2021, formalizando sua decisão através de documento emitido pela Engenheira Civil Sr<sup>a</sup>. Fernanda da Silva Oliveira – CREA/BA/ Nº 3000109486, que se manifestou após analisá-la, através de parecer técnico que ora anexamos, que passa a ser parte integrante e indissociável desta manifestação.

Desta forma, concluiu aquele órgão que as propostas dos licitantes **CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI – EPP e TEKTON CONSTRUTORA LTDA** encontram-se perfeitamente ajustadas ao previamente exigido, porém opinou pela desclassificação das propostas dos licitantes **PANAMA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS E OBRAS EIRELI – EPP, PRISMA CONSTRUTORA EIRELI – EPP e ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, uma vez que não se encontra



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**DECISÃO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇO Nº**  
**012/2021**

perfeitamente ajustada ao previamente exigido, conforme esclarecido no parecer técnico anexo.

Neste sentido, decide a Comissão seguir o opinativo daquele órgão, com base no artigo 48, I da Lei nº 8.666/1993, e pelas razões acima expostas, **CLASSIFICAR** as seguintes propostas **CONSTRUTORA NEW FLYER EIRELI – EPP e TEKTON CONSTRUTORA LTDA. E**, **DESCCLASSIFICAR** as seguintes propostas **PANAMA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS E OBRAS EIRELI – EPP, PRISMA CONSTRUTORA EIRELI – EPP e ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, conforme Parecer exarado pelo Setor Técnico.

Na oportunidade, a Comissão, com base no disposto no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, resolve fixar o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação, para que os licitantes ofereçam, querendo, recurso quanto ao teor da decisão ora adotada.

**Não havendo recurso administrativo, fica determinada a data de 01 de dezembro de 2021, às 09h30min para a continuidade do certame.**

Nada mais tendo a declarar, encerrou a Comissão os seus trabalhos e lavrou o presente parecer, assinado por todos os seus membros, determinando que seja comunicado o seu teor aos licitantes através de e-mail, conforme pactuado na sessão de abertura dos envelopes das propostas comerciais.

São Sebastião do Passé, 17 de novembro de 2021

**NAIARA SUIANE MOURA RAMOS**  
Presidente da Comissão de Licitações

**GEANE DOS ANJOS BARRETO**  
Membro da CPCL

**DAIANE VASCONCELOS DO CARMO**  
Membro da CPCL